



**PROJETO DE LEI Nº \_ DE 2026**  
**(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)**

Dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada editada em Braille no acervo das bibliotecas públicas no território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

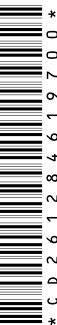
Art. 1º Fica instituída a inclusão da Bíblia Sagrada editada em Braille no acervo das bibliotecas públicas em todo o território nacional, com o objetivo de promover a acessibilidade e garantir o direito à informação e à leitura para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A inclusão da Bíblia Sagrada em Braille deverá observar as seguintes diretrizes:

I - as bibliotecas públicas deverão adquirir exemplares da Bíblia Sagrada editada em Braille e assegurar sua disponibilidade para consulta e empréstimo ao público;

II - as bibliotecas deverão manter o acervo atualizado e realizar a reposição de exemplares quando necessário, garantindo a continuidade do acesso à obra; e

III - os servidores e funcionários das bibliotecas públicas deverão receber capacitação adequada para atender e orientar pessoas com deficiência visual, proporcionando atendimento eficiente, acessível e respeitoso.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 23/03/2026 11:39:46.310 - Mesa

PL n.1323/2026

Art. 3º A União, por meio dos órgãos competentes, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com entidades representativas de pessoas com deficiência visual, deverá:

I - estabelecer parcerias com instituições e organizações especializadas na produção e distribuição de material em Braille, visando facilitar a aquisição da Bíblia Sagrada para as bibliotecas públicas;

II - promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade à leitura e da inclusão de obras em Braille nos acervos públicos; e

III - implementar sistema de monitoramento e avaliação para assegurar a efetividade da implementação desta Lei e a adequação dos serviços prestados às necessidades dos usuários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da União, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Importa destacar que, além de seu caráter religioso, a Bíblia é reconhecida como obra de grande relevância cultural e acadêmica, sendo amplamente utilizada em estudos nas áreas de literatura, história, filosofia, sociologia e artes. Assim, sua disponibilização em Braille não apenas atende à dimensão espiritual, mas também assegura acesso ao conhecimento e à formação intelectual.





Apresentação: 23/03/2026 11:39:46.310 - Mesa

PL n.1323/2026

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

# CLARISSA TÉRCIO

Deputada Federal (PP/PE)



**Tels (61) 3215-5506/3506 | [dep.clarissatercio@camara.leg.br](mailto:dep.clarissatercio@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://impeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD201284013700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio

